



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição Nº 1433 – Segunda-feira, 28 de agosto de 2023. Pag.01/02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 25/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DEFUNIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o país está passando por uma crise econômica sem precedentes nos últimos anos e se recomenda a revisão da estrutura dos custos organizacionais com a devida racionalização e contenção de gastos;

CONSIDERANDO a necessidade da adequação do horário de expediente dos servidores da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, com o fim de otimizar a prestação dos serviços públicos, dando maior efetividade, eficiência e eficácia;

CONSIDERANDO que houve queda na arrecadação e nos repasses, principalmente do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), recurso transferido pela União aos municípios, e ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), recurso transferido pelo Governo do Estado aos municípios, porém, com as altas que as contas sofreram em diversos serviços houve um aumento nas despesas;

CONSIDERANDO que não haverá alteração nos serviços prestados à população e que os serviços essenciais serão mantidos;

CONSIDERANDO que com a redução do horário de funcionamento haverá corte de gastos como água, energia elétrica, material de consumo e expediente, combustível, entre outros;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reduzido o horário de funcionamento das repartições públicas administrativas da Prefeitura, de 08 (oito) para 06 (seis) horas diárias, a partir de 1º de setembro de 2023.

§ 1º O horário de expediente será de 06 (seis) horas e deverá ser realizado de forma ininterrupta, das 08h00min às 14h00min.

§ 2º Este Decreto alcança as seguintes repartições públicas administrativas: todas as secretarias e departamentos situados na Sede da Prefeitura, localizada no Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro e na sede da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 3º Não haverá redução no vencimento dos servidores em decorrência da medida prevista no caput.

§ 4º Os demais setores e departamentos, considerados essenciais, que não estão previstos no § 2º, permanecem com horário de funcionamento com expediente de 8 (oito) horas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Jornal Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Emas-PB, aos 28 de agosto de 2023.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

DEFERIMENTO

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO o requerimento de Férias do (a) Servidor (a) **Joana Dark Gomes Santana**, referente ao ano de 2022, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 28 de agosto de 2023 a 26 de setembro de 2023, conforme Processo Nº 136/2023.

Publique-se,

Gabinete da Prefeita, em 25 de agosto de 2023.

Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Municipal

DECISÃO.

Proc. Nº 125/2.023.

ASSUNTO. Licença Especial pelo período de 03(três) meses.

INTERESSADA. FRANCISCA REGE PEREIRA DA SILVA.

EMENTA. A SERVIDORA INFORMA QUE É EFETIVA DESDE OS IDOS DE 01/05/1998. QUE TEM MAIS DE VINTE ANOS DE TRABALHO. LICENÇA ESPECIAL. PREVISÃO NO ARTIGO 80 DA LEI COMPLEMENTAR 016/2008. POSSIBILIDADE. DEFERIMENTO.

RELATÓRIO.

FRANCISCA REGE PEREIRA DA SILVA, apresentou requerimento escrito junto a Secretaria de Administração, solicitando a concessão de licença especial pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Informa, ainda que desempenha a função de servidora pública desde 1998, estando no cargo há mais de 20(vinte) anos.

Em resumo, são os fatos.

FUNDAMENTAÇÃO.

O pleito da servidora surge com base nas disposições contidas na legislação municipal, mais precisamente no artigo 80 da LEI COMPLEMENTAR nº 01/2008, que, simplesmente assegura:

“Artigo 80 – Após dez anos de serviço público o funcionário fará jus a uma licença de seis (06) meses, como percepção de retribuição do cargo efetivo, mais vantagens do cargo em comissão, gratificada ou encargo assemelhado que estiver exercendo.

PARAGRAFO ÚNICO – após o primeiro decênio, facultar-se o gozo da licença especial por períodos de três (3) meses em cada quinquênio.

Por outro lado, mas, mesmo tendo sido a lei na qual busca a servidora a licença, sido revogada pela Lei Complementar Municipal nº 037/2019, contudo, por oportunidade da revogação Lei Complementar 016/2008, isso em 30 de dezembro de 2019, a requerente já detinha o direito de gozar da licença especial, haja vista o decurso de mais de 20 (vinte) anos.

Logo, automaticamente essa pretensão passou a integrar os direitos da requerente, pois passou a ser direito adquirido.

ANTE AO EXPOSTO, defiro a licença da requerente com base na legislação e no Parecer Jurídico apresentado, tendo início a licença a partir de 01 de setembro de 2023.

Publique-se.

Emas, 28 de agosto de 2023.

Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal n° 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição N° 1433 - Segunda-feira, 28 de agosto de 2023. Pag.02/02

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 00008/2023, Pregão Eletrônico nº 00001/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas-PB e a empresa POSTO DE COMBUSTÍVEL B & B LTDA - CNPJ 44.037.707/0001-48.

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS EM TRÂNSITO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA PARA MANUTENÇÃO DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB.

OBJETO DO ADITIVO: reajuste de preços.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, II "d" Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 28 de agosto de 2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO - Prefeita